



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1245/2017

em 9 de novembro de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

214/17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de adequação da lei para que no município possa fazer o recolhimento de veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas, criando as taxas para podermos iniciar as ações da Secretaria de Segurança Pública Municipal.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º, DA LEI Nº 5.180, DE 23 DE JUNHO DE 2009, ALTERADO PELA LEI Nº 5.991, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Solicitamos a tramitação do referido Projeto de Lei com urgência, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 214/17

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ART. 3º, DA LEI Nº 5.180, DE 23 DE JUNHO DE 2009,
ALTERADO PELA LEI Nº 5.991, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 5.180, de
23 de junho de 2009 que "Disciplina as condições de recolhimento de veículos,
carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas e providências
correlatas", alterado pela Lei nº 5.991, de 9 de março de 2015, passa a ter a seguinte
redação:

"ART. 3º.

'PARÁGRAFO ÚNICO. *Ao retirar o veículo, o
proprietário ou detentor após apresentação de provas inequívocas e comprovante de
recolhimento das devidas taxas, firmará termo de compromisso de não mais deixa-lo
abandonado nas vias públicas, pagará as despesas geradas, a partir da data do
recolhimento do veículo, conforme tabela abaixo:*

- | | |
|---|--------------------------------------|
| I. Remoção do veículo: | R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) |
| II. Armazenamento e guarda do
veículos (Diária): | R\$ 10,00 (dez reais). |

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal